



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 095/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – ARP Nº 001-PMO/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade ARP nº 001-PMO/2023, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, cujo objeto, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20230199, oriunda do PE 018/2023 do município de Aveiro. Contratação de empresa especializada em iluminação pública para prestação de serviços de adequação e substituição de pontos de luminárias antigas (com lâmpadas de vapor metálico), por pontos de luminárias de LED 100W e 150W, em bairros, praças, logradouros públicos e distritos, incluindo a mão de obra, zona urbana, Município de Oriximiná.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, exerça a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Controladoria encaminhará sentença ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações. O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

1. Justificativa da vantagem:

A meu ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressalto que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o procedimento original.

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 10/11/2023, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

4. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa a Prefeitura Municipal de Aveiro/PA, Sr. Prefeito Vilson Gonçalves, através de Autorização constante nos autos do processo, através do Ofício nº. 0116/2023/GAB/PMA de 18/12/2023.

5. Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora do serviço foi consultada por meio do Ofício nº 389/2023/SEMPPLAN. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230199, oriunda do Processo Licitatório nº PE 018 2023, na data 18 de dezembro de 2023, Empresa Empresa Total Serviços Limpeza Urbana e Iluminação Pública, através do Ofício nº 073/2023.

6. Contração ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A Ata de Registro de Preço prevê a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINARIAS DE LED 100W E 150W, EM BAIRROS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISTRITOS, INCLUINDO A MÃO DE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS DO MUNICIPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, portanto, a adesão não excede o limite legal.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços- informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras e contratação, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são: **“aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”**.

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008): [...] **a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos.** Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 20230199, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

VI - CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, e suas alterações e instrumentos legais correlatados, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a, o referido processo se encontra – revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, adjudicação, homologação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Contudo esta Controladoria, registra que se trata uma análise sobre questões jurídicas na instrução do processo licitatório. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230199, da Prefeitura Municipal de Aveiro.

Este processo está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82**

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 16 de agosto de 2024.

**Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024**